



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Logística e Apoio Operacional
Gerência de Compras

Projeto Básico - SEAGRI/SUAG/DILOG/GECOMP

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço com fornecimento de materiais para instalação de 1 (uma) porta e 3 (três) janelas de vidro na Base Operacional de Planaltina - DF.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. As Bases Operacionais da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, tem como atribuição apoiar e servir como base operacional às demais unidades técnico-administrativas da Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - DISAF, executar as ações inerentes a cadastro de propriedades e produtores da região onde se localizam, a fiscalização na área de competência da Subsecretaria, registrar e manter organizado o arquivo com informações atualizadas, geradas na sua unidade operacional, referente à atuação da fiscalização, apoiar a execução das atividades de fiscalização e controle do trânsito de animais no Distrito Federal, entre outras atividades.

2.2. A partir do Decreto nº 39.875 de 10 de junho de 2019, a SEAGRI passou por uma reorganização de sua estrutura administrativa, tendo sido criado o Núcleo Operacional Leste em substituição às antigas Bases Operacionais de Planaltina, Rio Preto e Sobradinho, e que ficará fisicamente instalado na cidade de Planaltina-DF. Tal rearranjo nas unidades operacionais - Sobradinho, Rio Preto e Planaltina - visa entre outros resultados, minimizar impactos com déficit de servidores, melhorias no controle e gestão de equipes, economia aos cofres públicos e garantir maior eficácia nas atividades operacionais desenvolvidas diariamente.

2.3. Diante da existência de problemas estruturais e da necessidade de realização de reforma na Base Operacional de Planaltina, no ano de 2020, foi realizado processo licitatório para locação de sala comercial para realocar os funcionários da Base Operacional durante o período da reforma predial (00070-00005866/2020-16).

2.4. Com o retorno dos servidores, foram instalados aparelhos de ar condicionado na localidade e, para adequado funcionamento dos aparelhos, constatou-se a necessidade da instalação de porta e janelas de vidro em substituição às de ferro, com frestas, que haviam no local.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. No parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) temos:

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3.2. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do(s) bem(ns) demandado(s) verificamos que este(s):

- *é (são) passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;*
- *possui(em) especificações usuais de mercado; e*
- *possui(em) disponibilidade no mercado.*

3.3. Assim sendo, visto que atendem aos critérios estipulados no citado parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 10.520 de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, o(s) serviço(s) pretendido(s) pode(m) ser enquadrado(s) como serviço(s) comum(ns).

4. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. Dada a classificação dos bens como sendo comum, estes poderão ser adquiridos por meio de Pregão Eletrônico, conforme estabelecido na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Distrital nº 36.520/2015 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, atualizada, e ainda, a Lei complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015.

4.2. Em que pese não haja um limite mínimo para a realização de Pregão, ressalta-se que no caso presente, o baixo valor da aquisição e a economicidade processual, ensejam a hipótese de Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

5. DO QUANTITATIVO

5.1. O presente Projeto Básico prevê a contratação de empresa especializada para prestação de serviço com fornecimento de materiais para instalação de 1 (uma) porta e 3 (três) janelas de vidro na Base Operacional de Planaltina - DF.

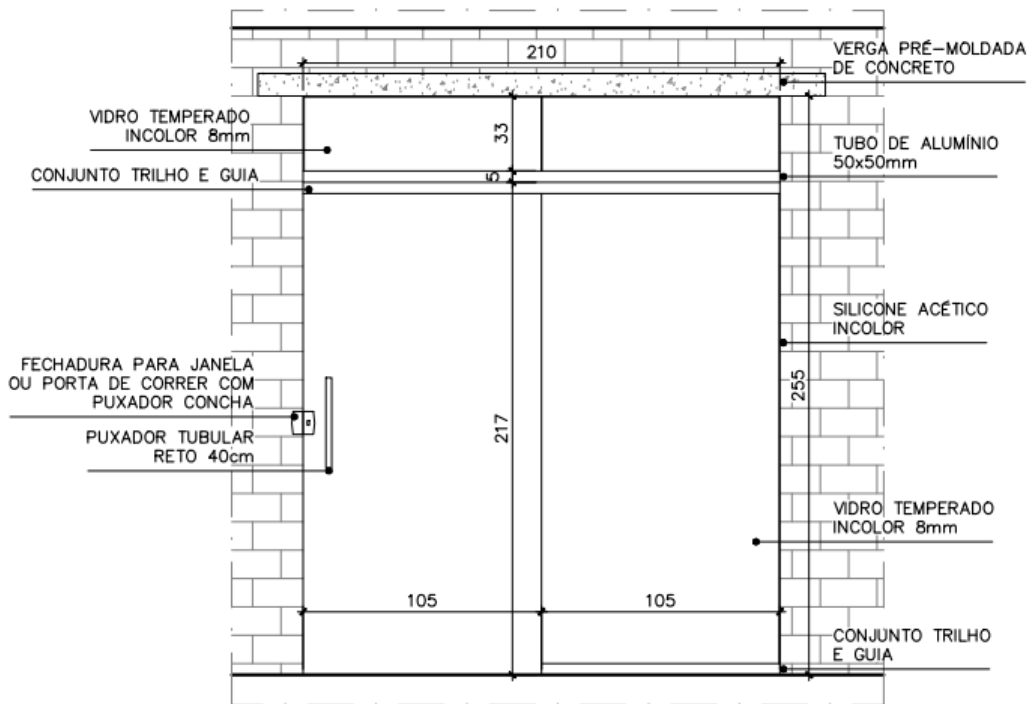
6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O presente Projeto Básico tem como objetivo orientar a contratação de empresa especializada para prestação de serviço com fornecimento de materiais para instalação de porta e janelas de vidro na Base Operacional de Planaltina, com as especificações conforme as abaixo relacionadas:

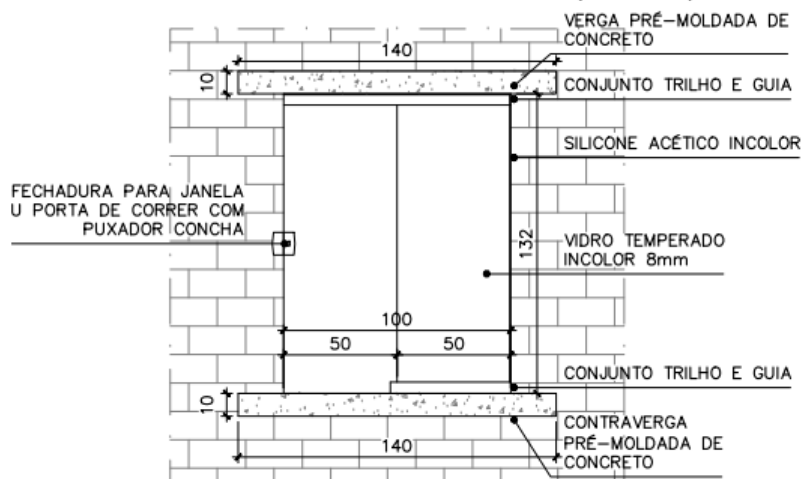
| Item | Descrição do Objeto |
|------|--|
| 01 | Prestação de serviço com o fornecimento de materiais para instalação de uma porta e três janelas de vidro, na Base Operacional de Planaltina - DF, em conformidade com as descrições constantes no Desenho Arquitetônico (58009791) e Orçamento Preliminar (57902452). |

DESENHO ARQUITETÔNICO

PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO (1 UNIDADE)



JANELA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO (3 UNIDADES)



ESCALA 1:25

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. O regime de execução das obras será por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBA** e decorrência da contratação de execução da obra ou do serviço por preço certo e total, segundo o disposto nos arts. 6 e 10 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Projeto Básico e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

7.3. A proposta comercial deverá ser entregue, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com preço unitário e total em moeda nacional corrente, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Projeto Básico, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O(s) serviço(s) será(ão) realizado(s) em até **15 (quinze) dias corridos**, após solicitação da CONTRATANTE no endereço:

Base Operacional de Planaltina, localizada no endereço: Avenida Independência, quadra 02, bloco B, área especial, setor central - Planaltina/DF - CEP 73.320-000.

8.2. O horário da prestação dos serviços deve ser observado pelo fornecedor, de tal maneira que seja iniciada após as 08 horas da manhã e finalizada antes das 17 horas da tarde;

8.3. Os prazos de entrega admitem prorrogação, desde que esta seja justificada por escrito e previamente autorizada pela Administração devendo a solicitação ser encaminhada em até 01 (um) dia antes de vencimento do prazo de entrega/instalação estipulado e mantidas as demais obrigações previstas no presente Projeto Básico, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57 § 1º, da Lei nº 8.666/93.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Não serão recebidos serviços e materiais cujas especificações estejam em desacordo com as constantes neste Projeto Básico;

9.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, os serviços objeto deste Projeto Básico serão recebidos, mediante Nota fiscal:

9.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

9.2.2. Definitivamente, em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.

9.3. Uma vez constatado que o serviço não está em conformidade com as especificações do Projeto Básico, a CONTRATADA será formalmente comunicada, e deverá refazê-lo às suas expensas, em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da notificação.

9.4. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços realizados ou os materiais utilizados em sua execução possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema;

9.5. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita entrega dos bens adquiridos, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

9.6. Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às sanções impostas pela legislação vigente.

10. DOS MATERIAIS

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

10.2. Os insumos, peças, componentes e equipamentos deverão ser novos, de primeira qualidade e aprovados pelo executor do contrato.

10.3. A empresa contratada deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com os prazos definidos em conjunto com o executor do contrato. Não será admitida alegação de atraso pelos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

10.4. Todos os materiais, peças e sucatas originários dos serviços deverão ser apresentados ao executor do contrato, e caso este defina que esses itens sejam inseríveis, a empresa Contratada deverá tratá-los como entulho e providenciar o descarte, sem ônus adicional para a Contratante.

11. DA VISTORIA

11.1. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento na unidade antes da apresentação das propostas a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se certificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).

11.2. A proponente que optar em não realizar vistoria, deverá declarar que se abstém da Vistoria, e conhece todos os detalhes técnicos em relação aos diversos locais de execução do objeto.

11.3. As empresas interessadas em vistoriar os diversos locais dos serviços objeto desta contratação deverão entrar em contato com a **BASE OPERACIONAL DE PLANALTINA** pelo telefone (61) 3389-3738, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 17h.

11.4. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria do local de instalação dos equipamentos, a ausência de apresentação da declaração supracitada não implicará na desclassificação da licitante vencedora, entretanto esta não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

12. DO VALOR DO CONTRATO

12.1. O valor global do contrato é de **R\$ 9.868,08 (nove mil oitocentos e sessenta e oito reais e oito centavos)**.

| Item | Descrição do Objeto | Valor |
|--------------------|--|---------------------|
| 01 | Prestação de serviço com fornecimento de materiais para instalação de uma porta e três janelas de vidro, na Base Operacional de Planaltina - DF, em conformidade com as descrições constantes no Desenho Arquitetônico (58009791) e Orçamento Preliminar (57902452). | R\$ 9.868,08 |
| Valor total | | R\$ 9.868,08 |

13. DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS E DA SUSTENTABILIDADE

13.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

13.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão se pautar sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.

13.3. A CONTRATADA será responsável por descartar todos os materiais substituídos durante a realização dos serviços de acordo com a legislação ambiental e sanitária vigentes .

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme as especificações e condições descritas neste Projeto Básico e/ou no Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2. Substituir às suas expensas o(s) material(is) utilizado(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou desgastes prematuros;

14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) serviço(s) executado(s), de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), abrigando-se a, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas aqueles que apresentarem avarias ou defeitos;

14.4. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

14.5. Garantir que o(s) serviço(s) e o(s) material (is) fornecido(s) à Administração esteja(m) em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

14.6. Informar à Contratante quaisquer irregularidades na execução do objeto que não possam ser corrigidas nos termos deste Projeto Básico;

14.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à administração, a preposto seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto deste Projeto Básico, não cabendo à administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

14.8. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da contratação;

14.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

14.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Projeto Básico;

14.11. Comunicar à SEAGRI-DF, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorrida durante a execução do contrato prestando os esclarecimentos julgados necessários;

14.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários,

fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

14.13. Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Designar servidor para atuar como fiscal do contrato, responsável por atestar a nota fiscal ou fatura, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal;

15.2. Conferir minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) serviço(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

15.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

15.4. Expedir Ordem de Serviço solicitando a prestação do(s) serviço(s) contendo no mínimo: descrição do(s) serviço(s), data da entrega, data da solicitação, carimbo e assinatura do responsável pela solicitação (Fiscal do contrato ou Membro da Comissão);

15.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.6. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação do pedido;

15.7. Permitir aos funcionários da contratada (devidamente identificados) acesso às dependências da contratante caso necessário;

15.8. Aplicar se necessário, as sanções.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do recebimento do(s) serviço(s) prestado(s) ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações e pelo seu recebimento definitivo na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

16.2. O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do(s) serviço(s) prestados pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Projeto Básico.

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

17.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

17.3. Os preços serão fixos e irrecorríveis, salvo na ocorrência da circunstância prevista pelo art. 65, II, 'd', da Lei nº 8.666/93.

17.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016;

17.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

17.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os procedimentos constantes do Decreto de nº 26.851/2006 e alterações;

17.7. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF.

18. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A participação de consórcios não será permitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

18.2. Pelo mesmo motivo não será admitida a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo é vedada a subcontratação do objeto.

19. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. Para a prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Projeto Básico e com a proposta de preços da(s) licitante(s) vencedora(s).

19.2. Nos termos do *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666/93, salvo as exceções elencadas nos incisos do próprio dispositivo, o contrato terá sua vigência adstrita ao crédito orçamentário em que foi celebrado.

20. DAS SANÇÕES

20.1. Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às penalidades disciplinadas no Decreto nº. 26.851 de 30 de maio de 2006 (DODF Nº103, de 31/05/06) e suas alterações.

21. DO FORO

21.1. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas.

22.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Projeto Básico.

22.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(o)es assumida(s), consoante o estabelecido no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

22.4. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as conseqüências de sua existência serão regidas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Decreto nº 5.450/05.

Elaborado por:

Petrucio de Oliveira Almeida
Mat. 1.661.638-3

Revisado por:

Fabrcia Guedes de Freitas
Mat. 1.661.709-6

MARCUS VINICIUS THOMÉ ARRUDA
Diretoria de Logística e Apoio Operacional
Diretor Substituto

Aprovo o presente Projeto Básico nos moldes do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520/2002; art. 8º, inciso I do Decreto Distrital nº 23.460/2002; e subsidiariamente os art. 8º, inciso II e art. 14º, inciso II do Decreto Federal nº 10.024/2019.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO
Subsecretaria de Administração Geral
Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **PETRÚCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA - Matr.1661638-3, Técnico(a) de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária**, em 24/05/2021, às 15:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIA GUEDES DE FREITAS - Matr.1661709-6, Técnico(a) de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária**, em 24/05/2021, às 15:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINÍCIUS THOME ARRUDA - Matr.1661657-X, Diretor(a) de Logística e Apoio Operacional-Substituto(a)**, em 24/05/2021, às 15:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSSI DA SILVA ARAÚJO - Matr.1689189-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 25/05/2021, às 09:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=61353485)
`aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0`
`verificador= 61353485` código CRC= **89C3A5F6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, Térreo, Sala 36 - Bairro Parque Estação Biológica - Asa Norte - CEP 70770-914
- DF

(61)3051-6344